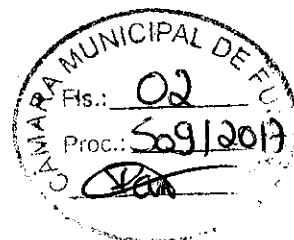




Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROTOCOLO

13 / 12 / 2017

Nº 509/2017

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 55 /2017

**Confere nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei Municipal nº 998/2014, de 08/12/2014, retificando o nº de construções de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Fundão, de 121 (cento e vinte e uma) para 122 (cento e vinte e duas) unidades habitacionais e alterando a denominação do Loteamento de Vista Linda para Residencial Campestre.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Municipal nº Nº 998/2014, de 08/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR), REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), OBJETIVANDO PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE 122 (CENTO E VINTE E DUAS) MORADIAS DESTINADAS À ALIENAÇÃO PARA FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR MENSAL DE ATÉ R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;”**

**Art. 2º** O art. 1º da Lei Municipal Nº 998/2017, de 08/12/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, fica autorizado a doar ao Fundo de





Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE – LOTES DA QUADRA C**

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	58	4258
2	59	4259
3	60	4260
4	61	4261
5	62	4262
6	63	4263
7	64	4264
8	65	4265
9	66	4266
10	67	4267
11	68	4268
12	69	4269
13	70	4270
14	71	4271
15	72	4272
16	73	4273
17	74	4274
18	75	4275
19	76	4276
20	77	4277

**LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE – LOTES DA QUADRA D**

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	78	4278
2	79	4279
3	80	4280
4	81	4281
5	82	4282
6	83	4283
7	84	4284
8	85	4285
9	86	4286
10	87	4287
11	88	4288
12	89	4289
13	90	4290



# Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



14	91	4291
15	92	4292
16	93	4293
17	94	4294
18	95	4295
19	96	4296

## LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE- LOTES DA QUADRA F

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	98	4298
2	99	4299
3	100	4300
4	101	4301
5	102	4302
6	103	4303
7	104	4304
8	105	4305
9	106	4306
10	107	4307
11	108	4308
12	109	4309
13	110	4310
14	111	4311
15	112	4312
16	113	4313
17	114	4314
18	115	4315

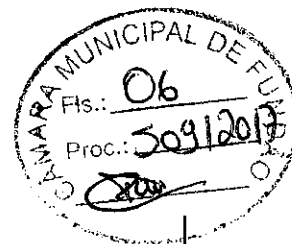
## LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE- LOTES DA QUADRA G

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
1	116	4316
2	117	4317
3	118	4318
4	119	4319
5	120	4320
6	121	4321
7	122	4322
8	123	4323
9	124	4324



## Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



10	125	4325
11	126	4326
12	127	4327
13	128	4328
14	129	4329
15	130	4330
16	131	4331
17	132	4332
18	133	4333

### LOTEAMENTO RESIDENCIAL CAMPESTRE – LOTES DA QUADRA H

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/ livro 2-V
2	135	4335
3	136	4336
4	137	4337
5	138	4338
6	139	4339
7	140	4340
8	141	4341
9	142	4342
10	143	4343
11	144	4344
12	145	4345
13	146	4346
14	147	4347
15	148	4348
16	149	4349
17	150	4350
18	151	4351

§ 1º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo são lotes oriundos de uma área de terra de 32.862,65 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado na sede deste município e devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício desta Comarca no Livro 2-R sob a matrícula nº 3569, desmembrada através do Decreto Municipal nº 372/2014, de 09/06/2014, que aprovou o projeto do Loteamento Residencial



## Prefeitura Municipal de Fundão

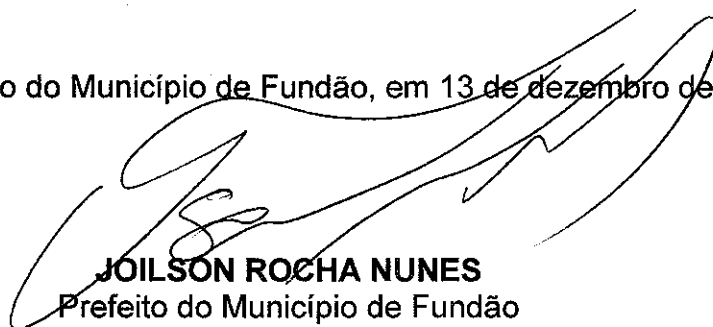
Estado do Espírito Santo

Campestre, que se encontram devidamente registrados no mesmo cartório conforme descritos em retro.

§ "2º Os lotes descritos neste artigo são, pelos presentes da lei, desafetados de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão, em 13 de dezembro de 2017.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM Nº 046/2017**

Fundão/ES, 13 de dezembro de 2017.

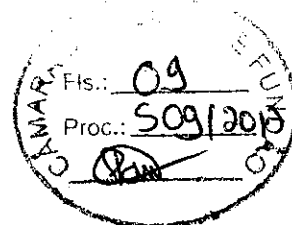
Senhor Presidente,

Encaminho a essa augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que **"Confere nova redação à Ementa e ao art. 1º da Lei Municipal nº 998/2014, de 08/12/2014, retificando o nº de construções de moradias do Programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Fundão-ES, de 121 (cento e vinte e uma) para 122 (cento e vinte e duas) unidades habitacionais e alterando a denominação do Loteamento de Vista Linda para Residencial Campestre"**.

Trata o Projeto de lei em tela de introduzir duas modificações no texto da Lei Nº 998/14, quais sejam: a primeira, de cunho retificativo, para efeitos de adequação do número de lotes a serem efetivamente destinados para construção de moradias. A Ementa da Lei ora vigente faz menção a 121 (cento e vinte e uma) moradias, porque, inicialmente, um dos 122 lotes seria reservado para a construção de uma elevatória para coleta do esgoto gerado naquele loteamento, conforme orientação técnica da própria empresa SOLARE, vencedora do certame, para levar a cabo o empreendimento. Entretanto, delineado novo estudo e novo projeto, concluiu-se pela destinação da totalidade dos 122 (cento e vinte e dois) lotes para o FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), como, aliás, consta da Portaria Nº 627/17, de 03 novembro de 2017 do Ministério de Estado das Cidades (cópia em anexo)

A segunda modificação diz respeito apenas ao topônimo inicial. Nesse sentido, objetiva-se tão somente uniformizar a denominação constante do texto legislativo com a constante da Portaria supracitada, que, por razões ignoradas, lavrou o nome Residencial Campestre, em vez de Loteamento Vista Linda.

Expostas essas considerações, importa dar relevo às razões da URGÊNCIA para apreciação do referido Projeto de Lei, eis que se trata de matéria que vai ao encontro de um dos mais materializados anseios da população de baixa



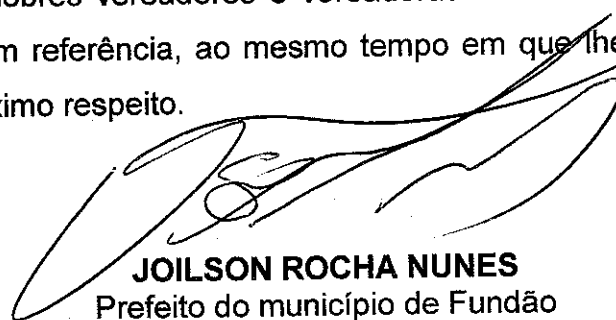
## Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

renda. A necessidade que o Poder Público tem de dar respostas ao déficit habitacional existente em nosso Município requer um esforço conjunto das autoridades constituídas, principalmente, nesse estágio em que se encontra o Programa Minha casa Minha Vida (MCMV). Nessa esteira, o adiamento da apreciação do referido Projeto de Lei pode representar a perda do objeto com consequências irreparáveis para os nossos munícipes, especialmente para aqueles que são contempláveis com tal empreendimento.

Em relação à estrutura do PL, em que pese haver entendimentos de que a alteração da ementa de uma lei importa a feitura e publicação de uma outra lei, pode-se, sem prejuízo para a técnica legislativa, editar uma lei em que um dos seus dispositivos trate da alteração do texto da ementa, especialmente no caso como o que aqui se aduz em que a nova redação tem apenas caráter retificativo, não causando nenhuma alteração substancial no texto da lei propriamente dito. Demais disso, a Lei nº 998/2014 já alcançou ampla publicidade, consolidando-se como tal no que concerne aos seus efeitos, de modo que a emenda ora proposta presta-se apenas a adequações, a ajustes, que em nada influirão, por exemplo, na área destinada ao FAR e nem no valor dos investimentos a ser liberado pelo Ministério das Cidades.

Ante o exposto e imbuído do espírito público de que os objetos e objetivos das nossas ações devam se sobrepor à identificação do agente, aguardo especial diligências dos nobres vereadores e vereadoras no sentido de aprovação do Projeto de Lei em referência, ao mesmo tempo em que lhes apresento meus protestos de máximo respeito.



**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do município de Fundão

Ao Exmº Senhor  
**Eleazar Ferreira Lopes**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES





PORTARIA Nº 627, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Divulga propostas habilitadas para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º. Divulgar, na forma do Anexo, as propostas habilitadas para análise pela Instituição Financeira, com vistas à contratação de empreendimento para aquisição de imóveis com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Portaria nº 267, de 22 de março de 2017.

§1º As empresas proponentes das operações de que trata o caput terão os seguintes prazos, contados da publicação desta Portaria, para apresentar documentação junto à Instituição Financeira:

I - até 30 (trinta) dias para comprovar todas as informações lançadas nos correspondentes Formulários de Qualificação Inicial (FQI), inclusive apresentação dos projetos de engenharia desenvolvidos para o empreendimento proposto, se for o caso;

II - até 90 (noventa) dias para apresentar, no mínimo, anteprojeto e estudo de viabilidade do empreendimento, nos casos em que não foi assinalada, no preenchimento do FQI, a existência de projetos de engenharia desenvolvidos para o empreendimento proposto; e

III - até 180 (cento e oitenta) dias para reunir todas as condições necessárias à contratação do empreendimento.

§2º Nos casos em que não restar comprovada a veracidade das informações constantes no FQI, e constatada má-fé, a empresa proponente ficará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 2º A contratação das propostas selecionadas nos municípios de Aparecida de Goiânia, Iporá e Jaupaci, no estado de Goiás, fica condicionada à obtenção, pelos municípios, de declaração do Ministério Público Federal - Procuradoria da República

de Goiás, atestando o atendimento às recomendações daquele órgão acerca da contratação de empreendimentos concernentes ao PMCMV.

Art. 3º As propostas listadas, no Anexo, que não observarem o disposto na Portaria nº 267, de 2017, os prazos constantes nesta Portaria e demais regulamentos que regem o PMCMV ficam automaticamente desabilitadas, sem prejuízo de sua reapresentação em processos seletivos posteriores.

Art. 4º A Secretaria Nacional de Habitação poderá estabelecer cronograma diferenciado de contratação, contemplando parcelamento da meta, em função da disponibilidade orçamentária e financeira do PMCMV.

Art. 5º No Anexo I da Portaria nº 406, de 1º de junho de 2017, fica alterado o empreendimento Espanha I habilitado para o município de Bagé/RS para o empreendimento Espanha III.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

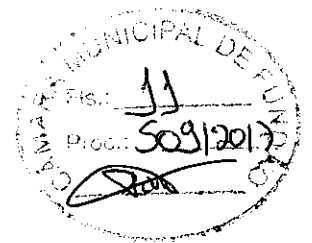
ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (MCMV/FAR) - RELAÇÃO DE PROPOSTAS SELECIONADAS

Table with 5 columns: Região, UF, Município, Empreendimento, Proponente, and UH. It lists various real estate projects across different states and municipalities, including details like 'Morar Bem Nova Paternópolis I' and 'Residencial Paineiras'.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017110600104

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).



Nordeste	CE	Juazeiro	Res. Iguana De Um Novo Tempo I	08.782.693/0001-23	300
Nordeste	CE	Juazeiro	Res. Iguana De Um Novo Tempo II	08.782.693/0001-23	300
Nordeste	CE	Juazeiro	Res. Benderville Iguana II	24.891.725/0001-85	299
Nordeste	CE	Tianguá	Residencial Marada Da Serra I	00.319.328/0001-75	296
Nordeste	CE	Vicosa do Ceará	Residencial Alto Da Serra	00.319.328/0001-75	248
Nordeste	CE	Russas	Residencial Professora Zina Moreira Guimarães II	19.758.942/0001-35	225
Nordeste	CE	Acarajé	Residencial Rio Das Garças I	06.319.328/0001-75	208
Nordeste	CE	Granja	Residencial Viver Granja	04.401.250/0001-94	151
Nordeste	CE	Pindoretama	Residencial Pindoretama I	01.460.907/0001-04	96
Nordeste	MA	São Luís	Residencial Alvorada I	12.546.008/0001-37	208
Nordeste	MA	Raposa	Residencial Por Do Sol I	06.699.029/0001-90	100
Nordeste	MA	Raposa	Residencial Por Do Sol 2	06.699.029/0001-90	100
Nordeste	PB	Cajazeiras	Residencial Cajazeiras I	08.782.693/0001-23	300
Nordeste	PB	Guarabira	Guarabira Residence Park I	09.323.098/0001-92	300
Nordeste	PB	João Pessoa	Residencial Vista Amara I	00.896.853/0001-53	160
Nordeste	PE	Olivinda	Habitacional Sapucaia E. Aquazinha	02.054.380/0001-72	480
Nordeste	PE	Cabo de Santo Agostinho	Residencial Ponte Dos Carvalhos - Condomínios 03 E 04	08.628.585/0001-43	378
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Vila Brasil II 01	05.547.417/0001-92	320
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Antero Mota	10.610.031/0001-18	280
Nordeste	PE	Gravatá	Conjunto Residencial Pincho do Mel Rtnpo 3	11.573.016/0001-60	194
Nordeste	PE	Santa Cruz do Capibaribe	Loteamento Jacana 2	24.081.341/0001-05	139
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Pilar Quadra 60	04.401.250/0001-94	124
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Novo Prado	12.763.975/0001-50	110
Nordeste	PE	Brejo de Madre de Deus	Residencial Sao Domingos I	03.407.182/0001-08	100
Nordeste	PE	Custódia	Residencial Domingos Alves De Gois I	22.213.836/0001-07	100
Nordeste	PE	Ribeirão	Lot. Belmira Avoverde	10.554.098/0001-32	100
Nordeste	PE	São Joaquim do Monte	Conjunto Habitacional Bela Vista	14.775.862/0001-09	100
Nordeste	PE	Petrolândia	Residencial Francisco Simoes De Lima - Etapa 02	03.407.182/0001-08	96
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Boa Esperanca	12.763.975/0001-50	60
Nordeste	PE	Chã Grande	Conjunto Residencial Sao Sebastiao	12.538.217/0001-39	60
Nordeste	PE	Recife	Conjunto Habitacional Pilar Quadra 45	04.401.250/0001-94	46
Nordeste	PI	Buriti dos Lopes	Residencial Curva Do Buriti I	06.283.852/0001-22	50
Nordeste	PI	Buriti dos Lopes	Residencial Curva Do Buriti II	06.983.852/0001-22	50
Nordeste	RN	Caicó	Residencial Terra De Santana I	19.758.842/0001-35	299
Nordeste	RN	Natal	Residencial Bayern I	41.157.967/0001-69	250
Nordeste	RN	Natal	Residencial Marcelo Tinoco I	41.157.967/0001-69	250
Nordeste	RN	Mossoró	Residencial Mossoró V	41.157.967/0001-69	248
Nordeste	RN	Mossoró	Residencial Mossoró VI	41.157.967/0001-69	248
Nordeste	RN	Natal	Residencial Planalto Privilege I	09.104.159/0001-20	48
Nordeste	RN	Natal	Residencial Planalto Privilege II	09.104.159/0001-20	48
Nordeste	RN	Natal	Residencial Planalto Privilege III	09.104.159/0001-20	48
Nordeste	RN	Natal	Residencial Planalto Privilege IV	01.230.505/0001-05	48
Nordeste	RN	Natal	Residencial Planalto Privilege V	01.230.505/0001-05	48
Nordeste	SE	Nossa Senhora do Socorro	Conjunto Habitacional Cidade Das Flores I	07.169.379/0001-07	500
Norte	AM	Maua	Residencial Cidadão Mauara II - A	00.673.788/0001-05	500
Norte	AP	Mucaná	Residencial Vila Dos Operarios	20.079.555/0001-88	224
Norte	AP	Santana	Residencial Bairro Ideal Etapa IV	03.214.866/0001-53	120
Norte	PA	Belém	Residencial Sao Joao Da Outeiro Modulo I	04.401.250/0001-94	500
Norte	PA	Belém	Conjunto Habitacional Parque Guajara I	07.418.827/0001-69	496
Norte	PA	Belém	Residencial Viver Tenone	01.635.806/0001-80	496
Norte	PA	Belém	Residencial Moran Outeiro	03.158.174/0001-90	400
Norte	PA	Mãe do Rio	Residencial Viver Mae Do Rio Modulo I	04.401.250/0001-94	100
Norte	PA	Mãe do Rio	Residencial Viver Mae Do Rio Modulo II	04.401.250/0001-94	100
Norte	PA	Trocantena	Conjunto Habitacional Parque Dos Ipes I - Ipe Amarelo	07.418.827/0001-69	100
Norte	PA	Trocantena	Conjunto Habitacional Parque Dos Ipes II - Ipe Branco	07.418.827/0001-69	100
Norte	PA	Santa Maria do Pará	Residencial Evandro Melo 03	04.558.805/0001-06	100
Norte	PA	Augusto Corrêa	Residencial Augusto Correa Modulo I	04.401.250/0001-94	100
Norte	PA	Augusto Corrêa	Residencial Augusto Correa Modulo II	04.401.250/0001-94	100
Norte	RO	Alto Paraíso	Residencial Viver Alto Paraíso I	04.401.250/0001-94	100
Norte	RO	Alto Paraíso	Viver Alto Paraíso I	04.401.250/0001-94	100
Norte	RR	Mucajai	Loteamento Mucajai-D12	04.236.920/0001-64	50
Norte	RR	Canta	Residencial Acacias Fase III	04.801.147/0001-31	48
Norte	TO	Palmas	Residencial Recanto Das Araras I	07.454.750/0001-82	500
Norte	TO	Miracema do Tocantins	Residencial Santa Rosa I	07.454.750/0001-82	50
Sudeste	ES	Cariacica	Residencial Vista Linda	06.940.556/0001-44	496
Sudeste	ES	Cariacica	Residencial Limão I	00.541.981/0001-84	480
Sudeste	ES	Serra	Residencial Reserva Da Lagoa	00.541.981/0001-84	384
Sudeste	ES	São Gabriel da Palha	Loteamento Recanto Dos Passaros - Arpa	05.116.388/0001-04	97
Sudeste	ES	São Gabriel da Palha	Loteamento Fatura	05.116.388/0001-04	69
Sudeste	ES	Fundão	Residencial Campestre I	09.093.807/0001-90	61
Sudeste	ES	Fundão	Residencial Campestre II	09.093.807/0001-90	61
Sudeste	MG	Sete Lagoas	Condomínio Lagoa Grande II	17.154.899/0001-08	500
Sudeste	MG	Contagem	Residencial Santa Helena	01.535.369/0001-61	496
Sudeste	MG	Contagem	Residencial Nossa Senhora Da Conceicao	37.444.283/0001-88	384
Sudeste	MG	Contagem	Residencial Cajapós	01.535.369/0001-61	320
Sudeste	MG	Timóteo	Corrego Do Casador I	26.279.935/0001-42	300
Sudeste	MG	Pocos de Caldas	Residencial Souho Durstler	02.432.262/0001-50	300
Sudeste	MG	Coronel Fabriciano	Condomínio Retiro Conquista I	23.425.792/0001-41	288
Sudeste	MG	Caratinga	Residencial Esperanca Etapa 2	12.254.395/0001-38	280
Sudeste	MG	Ipatinga	Residencial Passatempo I - Condomínio II	26.279.935/0001-42	256
Sudeste	MG	Ipatinga	Residencial Nova Esperanca	07.594.881/0001-65	240
Sudeste	MG	Ipatinga	Residencial Terezinga	12.254.395/0001-38	160
Sudeste	MG	Ipatinga	Residencial Passatempo I - Condomínio I	26.279.935/0001-42	144
Sudeste	MG	Itabira	Residencial Barreiro	23.264.831/0001-76	144
Sudeste	MG	Itabira	Residencial Aboboras	23.264.831/0001-76	128
Sudeste	MG	Itabira	Residencial Fenix	23.264.831/0001-76	128
Sudeste	MG	Itabira	Condomínio Aeroporto Modulo II	07.994.019/0001-40	128
Sudeste	MG	Governador Valadares	Residencial Ibiturona	04.357.574/0001-72	126
Sudeste	MG	Belo Horizonte	Condomínio Jardim De Maracas	08.192.631/0001-61	108